



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
TC-7217.989.20 Francisco de Assis Miranda Siqueira Júnior / Agente de Fiscalização.**

## **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS – TC – 7217.989.20 Francisco de A.M.S. Júnior.**

Em atendimento à Instrução TC – 7217.989.20 / Contas 2021  
**Requisição de documentos adicionais – Estatuto da Pessoa com Deficiência  
/ Acessibilidade**, temos a retornar:

### **REQUISITO -**

**1)** Informar via declaração, se existe levantamento formal dos equipamentos públicos/imóveis públicos que necessitam de reformas/adaptações para garantir acessibilidade de pessoas com deficiência, a fim de cumprir as determinações previstas na Lei Municipal nº5056/2021. Caso Positivo, enviar documentação.

### **Retorno -**

Declaramos através desta, que inicialmente, foi solicitado junto Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, relação de edificações com respectivas necessidades (como levantamento prévio na intenção de providenciar atendimento à lei), conforme abertura de Processo Administrativo nº2432/2021 (em anexo).

**2)** Informar quantos equipamentos/imóveis públicos já possuem o Selo de Acessibilidade instituído pela Lei Municipal nº6416 de 24/03/2022.

### **Retorno -**

No momento, ainda não existem equipamentos/imóveis públicos com o Selo de Acessibilidade, conforme Lei Municipal nº6416/22.

Informamos que os equipamentos e/ou imóveis públicos não disponibilizam o Selo de Acessibilidade, uma vez que a Lei Municipal é recente, dado ao fato entendemos que não houve tempo hábil para um planejamento adequado atendimento da questão, uma vez que o caso demanda de elaboração de protocolo específico oferecendo condições e prazos para que as unidades públicas adequem as exigências da lei.

**3)** Enviar portaria de nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercício 2021.

### **Retorno -**

Portaria nº404/2021 – Documento Anexo.

**4)** Enviar documentos que comprovem o efetivo funcionamento do CMPD conforme competência/atribuições previstas no art. 4º da Lei Municipal nº5752/2016.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-2930-GL3H-707K-3JPPX



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
TC-7217.989.20 Francisco de Assis Miranda Siqueira Júnior / Agente de Fiscalização.**

Retorno –

Atas de Reuniões / Documentação Anexa.

**5)** Houve Conferência Municipal nos últimos anos (2019 a 2022), conforme determina art. 14 da Lei 5752/2016. Caso positivo, enviar documentos probante

**Retorno –**

Não houve. No entanto, conforme entendimento com a Presidente Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Dayane Amaro, o assunto vai ser colocado em pauta para a próxima reunião do CMPcD.

**6)** Declarar se todos os Parques Recreativos Infantis Públicos possuem brinquedos adaptados ao uso das crianças com deficiência. Caso negativo, quais providências do Executivo a fim de atender a Lei Municipal nº4960/2010.

**Retorno –**

Declaramos através deste, que não existem brinquedos adaptados ao uso das crianças nos Parques Recreativos Infantis Públicos de Mogi Mirim, no entanto, foi dada abertura de Processo Administrativo nº4679/2022 – Convênio do Governo do Estado através do Programa “Cidade Acessível” com a finalidade Implantação de Playground Adaptado / Processo Anexo.

**7)** Informar quais foram as atividades realizadas pelo Departamento Municipal Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (criado pela LC 231/2009), no exercício de 2021. Apresentar documentos probantes. Enviar a relação de servidores que compõe o referido departamento e portarias de nomeação (2021 art. 3º da LC 231/2009).

**Retorno –**

Informamos que o Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (criado pela LC 231/2009), deixou de existir posteriormente foi aprovada a Lei Complementar 329/2018 (anexa a esta) que criou a atual Secretaria de Mobilidade Urbana.

Apresentamos anexo, Processo Administrativo 4277/2021, como documento probante às atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana, verificando inclusive quanto as outras praticadas conforme documentos de Políticas Públicas anexo a demais itens desta requisição..

Encontra-se também anexo, Portaria 475\_21 de Nomeação dos Gestores bem como, a Relação de Funcionários que compõem a Secretaria de Mobilidade Urbana.

**8)** Informar se já foi realizado, no exercício de 2021, políticas públicas voltadas a garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com TEA e seus familiares (art. 5º da Lei 6342/2021). Caso negativo, declarar se o município terá condições de realizar o levantamento ainda no exercício de 2022.



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
TC-7217.989.20 Francisco de Assis Miranda Siqueira Júnior / Agente de Fiscalização.**

Retorno –

Sim. Foram realizadas em 2021, Políticas Públicas atendendo o art. da Lei 6342/2021.

**9)** Informar se já foi realizado, no exercício de 2021, políticas públicas voltadas a garantir, proteger e ampliar os direitos das pessoas com TEA e seus familiares (a 5º da Lei 6342/2021), notadamente:

- promoção de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
  - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais responsáveis;
  - adequação de espaços públicos municipais, especialmente escolares, para devida inclusão do autista nas atividades cidadinas;
  - o oferecimento de oportunidades educacionais adequadas, com atenção didáticas especializadas às necessidades dos estudantes;
  - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada amparadas pelo Plano de AEE.
- Apresentar documentos comprobatórios.

**Retorno –**

Informo que foram realizadas ações de Política Públicas, conforme anexos deste Item, identificando 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6..

**10)** Informar se todos os estabelecimentos públicos que disponibilizam atendimento prioritário possuem a placa de sinalização prevista no art. 2º da Lei 6013/2018 e art. 6º da Lei 6128/2019. Caso negativo, quais as providências executivo a fim de atender a legislação?

**Retorno –**

Informamos que os estabelecimentos públicos não disponibilizam Placa de Sinalização prevista no art. 2º da Lei 6013/18 e art. 6º da Lei 6128/19 uma vez que o Decreto 8601/22 que regulamenta o atendimento às leis mencionadas foi publicado em data recente, ou seja, 27 de Abril de 2022. Diante do fato, entendemos que não houve tempo hábil para um planejamento adequado ao atendimento da questão, uma vez que o caso demanda de elaboração de protocolo específico oferecendo condições e prazos para que os estabelecimentos adequem as leis.

**11)** Certificar se existe fiscalização da Prefeitura em relação aos estabelecimentos privados, a fim de atender o disposto no art. 6º da Lei 6128/2019. Enviar decreto previsto neste mesmo artigo que trata das sanções e penalidades.



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
TC-7217.989.20 Francisco de Assis Miranda Siqueira Júnior / Agente de Fiscalização.**

**Retorno –**

Certificamos através deste, que não ocorre fiscalização quanto disposto no art. 6º da Lei 6128/2018, a não ser, quando solicitado por denúncia pelo próprio proprietário.

Cabe ressaltar a existência da Lei Complementar 341/2019 que institui o Plano Mobilidade Urbana, a qual utilizamos para analisar projetos de reforma construção de empreendimentos e prédios comerciais juntamente com as Normas de Acessibilidade NBR 9050/2020 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Através desta lei e normas, são exigidos que todos os comércios e empreendimentos (loteamentos, condomínios) garantam acessibilidade, tanto nos principais acessos (acessos de vagas de estacionamento), quanto nos sanitários e interior de prédios para que o projeto seja aprovado.

**12)** Enviar o decreto regulamentar previsto no art. 4º da Lei 6128/2018. Certificar onde é feita a divulgação ao público sobre o procedimento para obtenção da Carteira de Identificação (CIPTEA). Indicar o link no site oficial do município.

**Retorno –**

Certificamos através deste, que a divulgação ao público sobre procedimentos para obtenção da Carteira de Identificação (CIPTEA), deu-se através de meios oficiais (ver anexos), sendo eles:

- / 12.1 – Decreto 8601/22 - Decreto de Regulamentação da Lei Autista / Lei 6128/19;
- / 12.2 – Site da Prefeitura [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br);
- / 12.3 – Página do FaceBook Casa dos Conselhos;
- / 12.4 – Página do FaceBook Secretaria de Mob. Urb..

.....

Certo de ter atendido ao solicitado;

Rômulo de Andrade Vasconcelos  
Coordenador de Secretaria.

Mogi Mirim, 01 de Junho de 2022.

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**